



ALBUQUERQUE & ALMEIDA  
ADVOGADOS

NEWS FLASH

16 de abril de 2020



## COVID-19

### Atualização Legal

Portaria 94-A/2020 de 16 de abril

#### REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIOS

O que é?	<ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria que <b>regulamenta e define os procedimentos de atribuição dos apoios excepcionais</b> de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.</li></ul>
Remuneração base	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>As faltas justificadas</b> ao abrigo do artigo 22º DL n.º 10-A/2020, conferem ao trabalhador por conta de outrem o <b>direito a receber um apoio excepcional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base.</b><ul style="list-style-type: none"><li>➢ <b>É considerada a remuneração base</b> declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.</li><li>➢ <b>Nas situações em que o trabalhador tenha mais do que uma entidade empregadora</b>, o limite máximo previsto é de 3 RMMG, no n.º 2 do artigo 23.º DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, aplicado ao total das remunerações base pagas pelas diversas entidades empregadoras, sendo o apoio a pagar distribuído, de forma proporcional, em função do peso da remuneração base declarada por cada entidade empregadora.</li></ul></li></ul>

<p>Apoio extraordinário à redução da atividade económica</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Para cálculo do apoio, a remuneração considerada corresponde:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Para os trabalhadores independentes</b>, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;</li> <li>➤ <b>Para os sócios-gerentes</b>, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais (438,81€).</li> </ul> </li> </ul>
<p>Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>O cálculo da compensação retributiva</b> considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.</li> <li>• <b>A inclusão de novos trabalhadores durante o período de concessão do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho</b>, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, é feita através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido pelo período remanescente.</li> </ul>
<p>Prorrogação extraordinária de prestações sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência (apoios previstos no artigo 6.º do DL n.º 10-F/2020, de 26 de março) <b>é efetuada de forma automática</b>. Esta prorrogação <b>é aplicável aos benefícios cujo período de concessão ou renovação tenha terminado</b> em março ou termine nos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive.</li> </ul>
<p>Pagamento dos Apoios</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>O pagamento dos apoios referentes à aplicação de qualquer uma das medidas de carácter excecional e extraordinário requeridas, designadamente, no âmbito da manutenção dos postos de trabalho, doença e parentalidade</b> (previstos no DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, e no DL n.º 10-G/2020, de 26 de março) <b>é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária</b>. <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>No caso dos trabalhadores do serviço doméstico</b>, os apoios previstos no artigo 23.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, <b>são pagos diretamente aos beneficiários</b>.</li> </ul> </li> </ul>
<p>Compensação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não é permitida a utilização dos valores devidos pela aplicação dos apoios, para compensação com débitos anteriores dos respetivos titulares ou da entidade empregadora, durante o período de concessão do:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem</li> <li>➤ Apoio excecional à família para trabalhadores independentes</li> <li>➤ Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos casos em que sejam feitos pagamentos que se venham a revelar indevidos, durante o período de concessão dos apoios ou prestações de carácter excecional e extraordinário requeridas, designadamente, no âmbito da manutenção dos postos de trabalho, doença e parentalidade, <b>haverá subsequentemente lugar a compensação dos mesmos com os valores de apoios ou prestações a que o beneficiário tenha ou venha a receber.</b></li> </ul>
Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>As entidades beneficiárias dos apoios devem</b>, para efeitos de comprovação dos factos em que se baseia o pedido e respetivas prorrogações, <b>preservar a informação relevante durante o período de três anos.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>No caso dos trabalhadores do serviço doméstico</b>, deve ser preservada, durante <b>o período de três anos</b>, a declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração.</li> </ul> </li> </ul>
Entidades que recorreram aos apoios com base na REVOGADA Portaria n.º 71-A/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os apoios e respetivas prorrogações são tramitados de forma automatizada.</li> <li>As entidades empregadoras que ainda tenham apresentado pedidos de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, devem completar o pedido com o preenchimento do requerimento e anexos relativos ao apoio, e a sua entrega através da Segurança Social Direta, sem o que não podem ser aceites.</li> </ul>
Entrada em vigor	<ul style="list-style-type: none"> <li>A presente Portaria entra em vigor: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Desde as datas de produção de efeitos previstas no artigo 37.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, e DL n.º 10-F/2020, de 26 de março</b>, nas matérias relativas à regulamentação de cada um daqueles decretos-leis e enquanto estes se mantiverem em vigor;</li> <li>➤ <b>Desde a data da entrada em vigor do DL n.º 10-G/2020, de 26 de março, de 26 de março</b>, no que respeita às situações por ele abrangidas, e enquanto se mantiver em vigor.</li> </ul> </li> </ul>

*A presente nota informativa, de forma geral e abstrata, visa enunciar as clarificações introduzidas no âmbito dos procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio, pelo que não substitui a necessidade de aconselhamento jurídico adequado a cada caso concreto.*

**Simão Mira**  
**Sócio | Partner**  
**sm@aalegal.pt**

T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347  
Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal  
www.aalegal.pt